

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 MPC/PA

PROCESSO Nº: 2020/894811

CERTAME EXCLUSIVO PARA ME e EPP PARA OS ITENS: 01; 02; 03; 05 e 07 (Decreto Federal nº 8.538/2015).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA, com sede à Av. Nazaré, Nº 766, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **menor preço, modo de disputa “aberto”**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Federais nº 10.024/2019, nº 7.174/2010, nº 7.746/2012, nº 8.538/2015; do Decreto Estadual nº 534/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA:

UASG: 926475

Data para recebimento de Propostas: A partir de **06/05/2021**.

Data da Sessão Pública: **dia 25 de maio de 2021**.

Hora: **09:00 horas (horário de Brasília)**.

Local: No site <https://comprasnet.gov.br/>

DAS PEÇAS: Este instrumento contém:

Edital – Páginas 01 a 17;

Termo de Referência – **Anexo I** – Páginas 18 a 31;

Mínuta do Contrato - **Anexo II** – Páginas 32 a 42;

Modelo de Declaração – **Anexo III** – Página 43;

Modelo de Proposta – **Anexo IV** – Página 44 a 45.

LOCAL PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTA EDITAL:

Nos Sites: <https://comprasnet.gov.br/>; <https://www.mpc.pa.gov.br> ou <https://www.compraspar.pa.gov.br>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação do serviço de LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES E TEMPORÁRIOS DE USO DE SOFTWARES / PROGRAMAS DE COMPUTADOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet – <https://comprasnet.gov.br/> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000

Natureza de Despesa: 33.90.40.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03-SEGES/MP, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.1.2. Aplica-se neste certame o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte para os **ITENS: 01;02;03; 05 e 07.**

3.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.2.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.2.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.2.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.2.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2009.

3.2.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento da planilha contida no Anexo IV deste edital, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O **prazo de validade** da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de **diferença de valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser monetário na variação de R\$ 0,10 (um centavos) a R\$ 10,00 (dez reais).

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato e horário de reabertura pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24. A empresa com melhor classificação nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.28. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.28.1. no país;

8.28.2. por empresas brasileiras;

8.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para **enviar documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, do Pregoeiro, suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. Habilitação jurídica:

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. Qualificação Econômico-Financeira.

10.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.

10.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, (documento de avaliação definitiva, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício), se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.10.3. O documento exigido na condição anterior deverá: Comprovar Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF ou enviado pelo sistema, for igual ou inferior a 1.

10.11. Qualificação Técnica

10.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não estejam contemplados no SICAF, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.21. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

10.21.1. Declaração de que emprega percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência (§ 6º do art. 28º da Constituição do Estado do Pará).

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será **concedido o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço com melhor classificação ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação do objeto do prete certame.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o termo de contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

16.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão no instrumento contratual.

16.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. PRAZO PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no contrato (Anexo II).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no contrato (Anexo II).

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no contrato (Anexo II).

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Por infrações às cláusulas e condições contratuais, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas na legislação vigente e no contrato (Anexo II).

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br ou por petição protocolada no endereço Avenida Nazaré, nº 766 – bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66.035-145.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém/PA, 04 de maio de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador-Geral de Contas do Estado

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES E TEMPORÁRIOS DE USO DE SOFTWARES / PROGRAMAS DE COMPUTADOR necessários para a melhor execução das atividades do Ministério Público de Contas do Estado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Windows Server for DataCenter 2019, licença perpétua.	27464	UNIDADE	16
02	Licenças de conexão dos desktops com o Sistema Operacional dos servidores (cals de dispositivo for windows server 2019 Datacenter), licença perpétua.	27464	UNIDADE	110
03	Aquisição de licenças de solução de segurança endpoint antivírus/antimalware que atenda e gerencie de forma centralizada tanto endpoints físicos quanto virtualizados, com suporte e treinamento da contratada que contemple instalação, suporte técnico, repasse de conhecimento, garantia e atualizações por 36 meses. Compatíveis com Servidores, Estações de Trabalho, Estações Móveis e Smartphones.	27472	UNIDADE	110
04	Aquisição de licenças de uso do software Adobe Creative Cloud for teams pelo período de 36 meses.	27502	UNIDADE	02
05	Autodesk AutoCAD LT 2019-Single User – Licença 36 meses	27502	UNIDADE	01
06	Acrobat Pro DC – Licença 12 meses		UNIDADE	24
07	Licença Microsoft RDS CAL (Remote Desktop Service Client Access License) para permitir conexões remotas ao ambiente Windows Server Datacenter 2019, Win RDS User CAL, tipo da licença: uso perpétuo.	27464	UNIDADE	50

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente termo tem por objetivo atender a atual demanda de licenças de softwares no MPC-PA conforme levantamento realizado junto aos departamentos do Órgão e de acordo com o estudo preliminar com relação à viabilidade técnica das soluções requisitadas pelos usuários.

As licenças dos softwares objeto desta contratação são complementares e capazes de construir uma plataforma integrada que oferecerá, de forma centralizada, um conjunto de ferramentas para suprir as necessidades institucionais do MPC-PA, seja para atender a área de T.I. da instituição, quanto para atender as produções gráficas e conteúdos digitais para a divulgação, interna e externa, da atuação ministerial à sociedade, além de contemplar o Departamento Administrativo do Órgão que necessita de software que possibilite o gerenciamento do espaço físico do Edifício-sede do MPC-PA através de desenhos técnicos.

A continuidade do negócio também foi avaliada, concluindo-se que os softwares escolhidos para aquisição de licença são modernos, maduros e compatíveis com a tecnologia pré-existente no MPC-PA, também foram levadas em consideração a migração dos servidores de rede de computadores para um serviço de datacenter hospedado fisicamente em ambiente externo do Órgão, com o objetivo de aumentar a disponibilidade dos serviços aos usuários do Sistema, bem como a velocidade do processamento dos dados.

Neste sentido, a aquisição do licenciamento supracitado se torna imperiosa para o perfeito desempenho das atividades institucionais, evitando assim a descontinuidade da rotina administrativa bem como outros prejuízos às atividades do MPC-PA.

Ressalta-se destacar que as aquisições de software estão em alinhamento com Planejamento Estratégico 2019-2024 do Ministério Público de Contas MPC – PA que visa atender o Objetivo Estratégico de Implantar a governança de Tecnologia da Informação sob o contexto de dotar o MPC-PA de meios e soluções tecnológicas adequadas para atender as demandas internas e externas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4. DA CONTRATAÇÃO DAS LICENÇAS DE SOFTWARES

4.1. As contratações das licenças dos softwares, permanentes e temporários, serão realizadas mediante contrato, conforme resultado do certame licitatório.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. ITEM 1 - Windows Server for DataCenter, licença perpétua: Sistema Operacional para Servidor, edição Datacenter, com Software Assurance, em sua versão mais recente (2019) para serem instalados em 02 servidores físicos.

5.2. ITEM 2 - Windows Server CAL (licença perpétua de acesso do cliente): Licença necessária para cada usuário que requer acesso:

- Rede;
- Servidor de Impressão;
- Servidor de Arquivos;
- Aplicações Instaladas em Servidores Virtuais.

5.3. ITEM 3 - Solução de segurança endpoint antivírus/antimalware: Licença de software de segurança que atenda e gerencie de forma centralizada tanto endpoints físicos quanto virtualizados, com suporte da contratada que contemple instalação, suporte técnico, repasse de conhecimento, garantia e atualizações por 36 meses.

- Evitar e tratar a ação de keyloggers, ransomwares, spywares, backdoors, rootkits, cavalos de tróia (trojans), worms, adwares, além de outras ameaças ao parque computacional do MPC-PA;
- Estão contemplados no escopo do parque computacional a ser protegido pela solução os servidores, os desktops virtuais e desktops não contemplados com solução antivírus/antimalware;
- A solução deve fazer parte do catálogo de produtos comercializados e não ter sido descontinuada;
- A solução fornecida não deve estar relacionada em listas “end of sale” e “end of support” do site do fabricante;
- Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados neste termo de maneira ininterrupta, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais durante o prazo de vigência do contrato;

- Todas as licenças referentes aos sistemas operacionais, bancos de dados e softwares componentes da solução adquirida, inclusive os que forem implantados em ambiente virtualizado, devem estar em nome do CONTRATANTE, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”;
- A solução deverá ser composta de todos componentes necessários à sua completa instalação, configuração e operação, bem como a respectiva garantia;
- Deverão ser fornecidos todas as documentações e manuais técnicos completos necessários à instalação, configuração e operação da solução.
- Deve registrar em arquivo de log todas as atividades efetuadas pelos administradores, permitindo execução de análises em nível de auditoria;
- A console deve ser acessada via WEB (HTTPS) ou MMC;
- Console deve ser baseada no modelo cliente/servidor;
- Deve armazenar localmente e enviar ao servidor de gerência a ocorrência de vírus com os seguintes dados, no mínimo:
 - Nome do vírus;
 - Nome do arquivo infectado;
 - Data e hora da detecção;
 - Nome da máquina ou endereço IP;
 - Ação realizada.
- Deve possuir documentação da estrutura do banco de dados para geração de relatórios a partir de ferramentas específicas de consulta (Crystal Reports, por exemplo).
- Possua as seguintes capacidades:
 - Capacidade de fazer distribuição remota de qualquer software, ou seja, deve ser capaz de remotamente enviar qualquer software pela estrutura de gerenciamento de antivírus para que seja instalado nas máquinas clientes;
 - Capacidade de monitorar diferentes subnets de rede a fim de encontrar máquinas novas para serem adicionadas à proteção;

- Capacidade de, assim que detectar máquinas novas no Active Directory, subnets ou grupos de trabalho, automaticamente importar a máquina para a estrutura de proteção da console e verificar se possui antivírus instalado. Caso não possuir, deve instalar o antivírus automaticamente;
- Capacidade de diferenciar máquinas virtuais de máquinas físicas.
- Capacidade de reconectar máquinas clientes ao servidor administrativo mais próximo, baseado em regras de conexão como:
 - Alteração de Gateway Padrão;
 - Alteração de subrede;
 - Alteração de domínio;
 - Alteração de servidor DHCP;
 - Alteração de servidor DNS;
 - Alteração de servidor WINS;
 - Alteração de subrede;
 - Resolução de Nome;
 - Disponibilidade de endereço de conexão SSL;
- Capacidade de relacionar servidores em estrutura de hierarquia para obter relatórios sobre toda a estrutura de antivírus;
- Capacidade de exportar relatórios para os seguintes tipos de arquivos: PDF, HTML e XML;
- Capacidade de enviar e-mails para contas específicas em caso de algum evento;
- Capacidade de realizar atualização incremental de vacinas nos computadores clientes;
- Capacidade de reportar vulnerabilidades de softwares presentes nos computadores;

- Capacidade de eleger qualquer computador cliente como repositório de vacinas e de pacotes de instalação, sem que seja necessária a instalação de um servidor administrativo completo, onde outras máquinas clientes irão atualizar-se e receber pacotes de instalação, a fim de otimizar tráfego da rede;
- Compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais:
 - Microsoft Windows 7 Professional / Enterprise / Ultimate – 32 e 64 bits;
 - Microsoft Windows 10 Pro (Todas versões);
 - Microsoft Windows Server 2016 (Todas Edições);
 - Microsoft Windows Server 2019 – DataCenter (Todas Edições);
 - Microsoft Windows Server 2019 (Todas Edições).
- Compatível com as seguintes plataformas virtuais:
 - VmWare: Workstation 9.x ou superior, ESX 4.x ou superior;
 - Microsoft Hyper-V: 2008 (Todas as Versões) ou superior;
 - Oracle VM VirtualBox 4.0 ou superior;
 - Citrix XenServer 6.1 ou superior.

5.4. ITEM 4 - Licença de uso do software Adobe Creative Cloud for teams:

- O software deverá ser compatível com Windows 10 e fornecido no idioma Português (Brasil) e/ou inglês;
- As subscrições deverão estar cadastradas e disponíveis no site de licenciamento da Adobe em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do instrumento de contrato;
- A contratante deverá receber e-mail da contratada contendo as licenças dos produtos da Adobe;
- As licenças devem estar em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em modo de subscrição pelo período de 36 meses, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”;

- As licenças devem estar associadas ao Programa de licenciamento da Adobe “Value Incentive Plan” (VIP) desenvolvida para órgãos governamentais de todos os tamanhos, sem requisitos mínimos de compra de licenças.

5.4.1. CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A CONTRATANTE deverá ser revenda autorizada Adobe e certificada com Especialização em Governo e integrar-se ao rol de vendas Gold ou Platinum da Adobe e constituir-se em empresa de sociedade limitada ou sociedade anônima, de acordo com a legislação brasileira.

5.5. ITEM 5 – Licença de uso do software Autodesk AutoCAD 2019-Single User: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças do software Autodesk AutoCAD 2019 - Single User para atendimento de demandas do Departamento Administrativo.

- O software deverá ser compatível com Windows 10 e fornecido no idioma Português (Brasil) e/ou inglês;
- As licenças devem estar em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em modo de subscrição pelo período de 36 meses, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”;
- Sistema de licenciamento local (single-user);
- Sistema de checagem do licenciamento através de usuário nomeado, através da web;
- Ambiente para gerenciamento do acesso e flexibilidade para troca do usuário nomeado;
- A versão do software deverá ser 2019 e incluir recursos específicos do setor e bibliotecas para arquitetura, projeto mecânico, elétrico e outros necessários para a elaboração de projetos arquitetônicos e afins:

- AutoCad (WIN/MAC)
- AutoCad Architecture (WIN)
- AutoCad Electrical (WIN)
- AutoCad Map 3D (WIN)
- AutoCad Mechanical (WIN)
- AutoCad MEP (WIN)
- AutoCad Plant 3D (WIN)
- AutoCad Raster Design (WIN)
- Aplicativo AutoCad para dispositivos móveis
- Aplicativo da web do AutoCad

5.6. ITEM 6 - Adobe Acrobat Pro DC;

- O software deverá ser compatível com Windows 10 e fornecido no idioma Português (Brasil) e/ou inglês;
- As licenças devem estar em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em modo de subscrição pelo período de 12 meses, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”;
- O software deverá possuir a opções de Criação de PDFs: Convertendo documentos e imagens em arquivo PDF, Criação em qualquer aplicativo que seja capaz de imprimir, Criação de PDF protegido por senha, Transformação de documentos impressos digitalizados em PDFs imediatamente pesquisáveis e editáveis com fontes correspondentes às originais, Criação e exportação de PDFs em dispositivos móveis.

5.6.1. CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A CONTRATANTE deverá ser revenda autorizada Adobe e certificada com Especialização em Governo e integrar-se ao rol de revendas Gold ou Platinum da Adobe e constituir-se em empresa de sociedade limitada ou sociedade anônima, de acordo com a legislação brasileira.

5.7. ITEM 7 - Licença Microsoft RDS CAL (Remote Desktop Service Client Access License) para permitir conexões remotas ao ambiente Windows Server, Win RDS User CAL, tipo da licença: uso perpétuo, sem 'software assurance'.

6. PRAZO PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do OBJETO entregue, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.2. A entrega do objeto deverá ser feita de acordo com as especificações estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA e seus anexos, e mais especificamente nas determinações contidas no Termo de Referência – Anexo I do referido edital, ficando desde já estabelecido que a inobservância desta condição implicará recusa formal, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades contratuais.

6.3. O Recebimento Definitivo atestará que o documento de licenciamento atende à aquisição que foi realizada. A verificação de tal atendimento deverá ser realizada por meio de consulta ao “site” do fabricante que registra os produtos licenciados em nome do MPC-PA, e suas respectivas quantidades. O Recebimento Definitivo se dará em no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.4. O OBJETO somente será considerado recebido após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi disponibilizado em desacordo com as especificações ou incompleto, será notificada a CONTRATADA e o prazo do recebimento definitivo será suspenso até que seja sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

6.6. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, no prazo máximo de 5 dias corridos a contar do recebimento da notificação.

6.7. O fiscal do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.9. A entrega das mídias e dos certificados de licenciamento poderão ser realizados através de download ou poderão ser realizados nas dependências do MPC-PA, que está localizado na Av. Nazaré, nº 766 – bairro: Nazaré, Belém - PA, CEP 66035-145, conforme horário e data combinados previamente.

6.10. O objeto correspondente aos Itens 1 e 2 do referido certame deverá também ser disponibilizado por portal do fabricante Microsoft.

6.11. A empresa CONTRATADA deverá entregar, juntamente com as licenças, todos os itens necessários à sua perfeita instalação e uso, bem como em plena compatibilidade com as especificações do detalhamento do objeto.

6.12. A CONTRATADA deverá entregar as licenças e softwares solicitados pelo MPC-PA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

6.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o MPC-PA o download dos softwares, objeto do contrato, incluindo toda documentação técnica atualizada, tais como: especificações, manuais, guias de instalação, de operação, de diagnósticos, de solução de problemas e outros pertinentes.

6.14. Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar de pronto os softwares que, flagrantemente, não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, ficando às suas custas a cargo da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Realizar a contratação dos licenciamentos de softwares necessários ao atendimento das demandas institucionais, conforme preço resultante do certame licitatório;

7.1.2. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade dos licenciamentos dos softwares disponibilizados com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer problemas ocorridos com os licenciamentos dos softwares, verificados durante a execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

8.2. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis.

8.3. Iniciar a execução do contrato imediatamente a partir da data de sua formalização.

8.4. Fornecer o licenciamento dos produtos acompanhado de chaves de ativação e demais itens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, contemplando as versões indicadas neste Termo de Referência ou as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, observando todas as especificações técnicas consignadas.

8.5. Fornecer credenciais de acesso ao(s) site(s) do fabricante, para a realização de “downloads” dos produtos adquiridos, em suas versões mais recentes, bem como para a realização de “downloads” de correções, atualizações recentes, drivers, e quaisquer “softwares” de apoio ali disponibilizados, mantendo a conta em nome do MPC-PA.

8.6. Disponibilizar ao MPC-PA monitor de controle de licenças fornecidas e dos direitos adquiridos, cuja atualização de informações ficará a seu cargo ou do próprio fabricante.

8.7. Validar, sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, os novos nomes e códigos referentes às versões mais atualizadas.

8.8. Fornecer a documentação técnica completa e atualizada dos produtos adquiridos, contendo manuais do fabricante, guias de instalação e outros documentos pertinentes, sempre em suas versões originais.

8.9. A documentação poderá ser disponibilizada em site do fabricante, com acesso liberado ao MPC-PA.

8.10. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação.

8.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPC-PA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.12. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:

- À política de segurança adotada pelo MPC-PA e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;
- Ao processo de implementação, no ambiente do MPC-PA, dos mecanismos de criptografia e autenticação;

8.13. Comunicar ao MPC-PA, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos licenciamentos dos softwares, fornecendo os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados.

8.14. Cumprir, sem ônus adicionais ao MPC-PA, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que culminaram em sua habilitação.

8.16. Comunicar ao MPC/PA a superveniência de fato impeditivo da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

8.17. Substituir os itens não aceitos pelo MPC/PA, por não estarem de acordo com as especificações, na forma e prazo definidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do certame e na proposta;

8.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.19. Apresentar Nota Fiscal ou Fatura contendo, necessariamente, a descrição do objeto fornecido, devendo ainda constar, o fabricante, o CNPJ e demais dados exigidos no Edital do certame e neste contrato;

8.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPC/PA, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Belém/PA, 28 de abril de 2021

CEZAR BARROSO DOS SANTOS
DTIT/MPC-PA
Matrícula 200129

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2021 – MPC/PA, para fornecimento de licenças permanentes e temporárias de softwares, que entre si celebram, de um lado, como MPC/PA, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, e de outro, como CONTRATADA, a empresa _____, como a seguir se declara.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA**, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **MPC/PA**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, Dr. Guilherme da Costa Sperry, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida à _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, celebram, o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA, cujo ato homologatório, assinado em __/__/2021 pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, tudo constante do Processo nº 2020/XXXXXX, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, celebrado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se as partes às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto o fornecimento de Licenças Permanentes e Temporárias de uso de softwares/Programas de computador, envolvendo garantia e suporte técnico, de acordo com as quantidades e configurações constantes do instrumento convocatório, em seu Anexo I – Termo de Referência, a seguir expostas:

Item	Descrição Detalhada	LP ou LT(*)	CATSER	Unidade de medida	Quant.

(*) LP = Licença Permanente; LT = Licença Temporária

1.2 – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: (a) Edital Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA e seus anexos; e (b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1 – O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA, constante do Processo nº 2020/894811, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste contrato será **de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

4.1.1 – Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

4.1.2 – Os preços estabelecidos neste contrato não serão reajustados.

4.2 – As despesas decorrentes do fornecimento dos bens objeto do presente contrato, correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000

Natureza da Despesa: 3390.40.00

Fonte/Origem do recurso: 0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado

Valor:

**Nº e data da Nota de
Empenho:**

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – A entrega das licenças de uso dos softwares deverá ser feita de acordo com as especificações estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA e seus anexos, e mais especificamente nas determinações contidas no Termo de Referência – Anexo I do referido edital, ficando desde já estabelecido que a inobservância desta condição implicará recusa formal, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades contratuais.

5.2 – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue, mediante Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo fiscal do contrato designado na cláusula Décima Quinta.

5.3 – O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato designado na cláusula Décima Quinta, mediante emissão do Termo de Recebimento definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de encerramento dos testes que atestem que o licenciamento está em conformidade com as especificações técnicas exigidas, e atende à aquisição que foi realizada.

5.4 – O objeto somente será considerado recebido após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.5 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi disponibilizado em desacordo com as especificações ou incompleto, a **CONTRATADA** será notificada, e a realização do recebimento definitivo ficará pendente, até que seja sanada a situação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, previstas neste contrato.

5.6 – O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

5.7 – O fiscal do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

5.8 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9 – A entrega das mídias e dos certificados de licenciamento poderão ser realizados através de download ou poderá ser realizada nas dependências do **MPC-PA**, à Av. Nazaré, nº 766 – Nazaré, Belém – PA, CEP 66035-145, em data e horário combinados previamente.

5.10 – O objeto correspondente aos itens 1 e 2 do referido certame deverá também ser disponibilizado por portal do fabricante Microsoft.

5.11 – A **CONTRATADA** deverá entregar, juntamente com as licenças, todos os itens necessários à sua perfeita instalação e uso, bem como em plena compatibilidade com as especificações do detalhamento do objeto.

5.12 – A **CONTRATADA** deverá entregar as licenças e softwares solicitados pelo **MPC-PA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

5.13 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **MPC-PA** o download dos softwares, objeto do contrato, incluindo toda documentação técnica atualizada: especificações, manuais, guias de instalação, de operação, de diagnósticos, de solução de problemas e outros pertinentes.

5.14 – Ao **MPC/PA** fica reservado o direito de recusar, de pronto, os softwares que não estejam em conformidade com a descrição do item. Os itens rejeitados deverão ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, ficando as custas a cargo da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: DA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO.

6.1 – As licenças permanentes serão de propriedade do **MPC/PA**.

6.1.1 – O licenciamento dos itens “01”, “02” e “07” serão do tipo perpétua, ou seja, não têm prazo para vencer ou expirar, não gerando nenhum tipo de compromisso de aquisição futura para o **MPC/PA**, que não estará obrigado a cumprir nenhuma exigência adicional além das estipuladas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA.

6.2 – Não se incluem como restrições às obrigações futuras, o respeito às leis de propriedade intelectual e às políticas de licenciamento dos fabricantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA

7.1 – Para garantir o cumprimento do presente contrato, o **MPC/PA** se obriga a:

I – proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA e seus anexos;

II – verificar, minuciosamente, a conformidade dos licenciamentos dos softwares disponibilizados com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA e na proposta;

III – solicitar, por escrito, à **CONTRATADA**, o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

V – monitorar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI – efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada neste instrumento;

VII – manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido, na forma da lei;

VIII – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

IX – cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

7.2 – O **MPC/PA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

I – cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

II – comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;

III – iniciar a execução do contrato imediatamente a partir da data de sua formalização;

IV – fornecer o licenciamento dos produtos acompanhado de chaves de ativação e demais itens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, contemplando as versões indicadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA, ou as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, observando todas as especificações técnicas consignadas;

V – fornecer credenciais de acesso ao(s) site(s) do fabricante, para a realização de “downloads” dos produtos adquiridos, em suas versões mais recentes, bem como para a realização de “downloads” de correções, atualizações recentes, drivers, e quaisquer softwares de apoio ali disponibilizados, mantendo a conta em nome do **MPC/PA**;

VI – disponibilizar ao **MPC/PA** monitor de controle de licenças fornecidas e dos direitos adquiridos, cuja atualização de informações ficará a seu cargo (da **CONTRATADA**), ou do próprio fabricante;

- VII – validar, sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, os novos nomes e códigos referentes às versões mais atualizadas;
- VIII – fornecer a documentação técnica completa e atualizada dos produtos adquiridos, contendo manuais do fabricante, guias de instalação e outros documentos pertinentes, sempre em suas versões originais. A documentação poderá ser disponibilizada em site do fabricante, com acesso liberado ao **MPC/PA**;
- IX – manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação;
- X – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **MPC/PA** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XI – manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas: (a) à política de segurança adotada pelo **MPC/PA** e as configurações de hardware e de softwares decorrentes; (b) ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos; (c) ao processo de implementação, no ambiente do **MPC/PA**, dos mecanismos de criptografia e autenticação;
- XII – comunicar ao **MPC/PA**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos licenciamentos dos softwares, fornecendo os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados;
- XIII – cumprir, sem ônus adicional ao **MPC/PA**, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- XIV – manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que culminaram em sua habilitação;
- XV – comunicar ao **MPC/PA** a superveniência de fato impeditivo da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- XVI – substituir os itens não aceitos pelo **MPC/PA**, por não estarem de acordo com as especificações, na forma e prazo definidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA e na proposta;
- XVII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- XVIII – apresentar Nota Fiscal ou Fatura contendo, necessariamente, a descrição das licenças de uso dos softwares, com indicação do fabricante, devendo ainda constar o CNPJ e demais dados exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA e neste contrato;
- IX – cumprir a garantia dos produtos contratados conforme disposto na cláusula Décima Segunda deste contrato.
- XX – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPC/PA**, atendendo prontamente a todas as reclamações.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – A subcontratação depende de autorização prévia do **MPC/PA**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

9.2 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **MPC/PA** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 – A Assistência Técnica compreende, para os fins deste contrato, a prestação de serviços referentes à **manutenção corretiva e suporte técnico**, cuja prestação deverá, necessariamente, ser realizada pela **CONTRATADA** ou por representante autorizado ou ainda pelo próprio fabricante dos softwares.

10.1.1 – Entende-se por **manutenção corretiva**, aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos softwares, compreendendo as atualizações, configurações, reparos e correções necessárias ao bom funcionamento dos mesmos.

10.1.2 – Entende-se por **suporte técnico** no qual o **MPC/PA** entra em contato com a **CONTRATADA**, representante autorizado ou, ainda, o próprio fabricante, para a resolução de problemas no uso dos softwares.

10.1.3 – O atendimento de suporte técnico poderá, ser presencial, on-line, via telefone ou outra forma de comunicação, segundo as circunstâncias exijam ou recomendem, sempre tendo como obrigação e finalidade, a solução do problema relatado pelo **MPC/PA**.

10.2 – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação de serviços relativos à assistência técnica, inclusive os custos decorrentes do atendimento na sede do **MPC/PA**, bem como o da assistência técnica prestada por representante autorizado pelo próprio fabricante.

10.3 – O prazo de vigência da Assistência Técnica será o mesmo da garantia dos softwares, conforme estabelecido na cláusula Décima Segunda deste contrato.

10.4 – A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente (funcionamento) do **MPC/PA**, devendo a **CONTRATADA** atender as chamadas do **MPC/PA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal feita por qualquer meio idôneo.

10.4.1 – As chamadas e as notificações serão feitas pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – DTIT do **MPC/PA**, ou por quem for designado por ele.

10.5 – O suporte técnico deverá solucionar as solicitações do **MPC/PA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal feita por qualquer meio idôneo.

10.6 – Caso seja necessária a substituição de versão de softwares, para resolver problemas de difícil solução, deverão ser necessariamente cumpridas as seguintes condições: (a) o software substituto deve ter todas as características do substituído; (b) o software substituto deve ser de uma versão igual ou superior à do substituído; (c) o software substituto deve atender às demandas do **MPC/PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Não será exigida garantia da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS GARANTIAS

12.1 – A **CONTRATADA**, necessariamente, deverá assegurar ao **MPC/PA**, garantia, de 12 (doze) meses prevendo neste período atualizações de segurança e performance, além de correções de vícios ou falhas.

12.2 – O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MPC/PA**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, poderá ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (cargo, nome e matrícula), que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências (indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes envolvidos) relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, atestará as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento, e emitirá os termos de recebimento provisório e definitivo.

15.1.1 – Por ato próprio, o fiscal do contrato poderá delegar suas atribuições a outro servidor.

15.2 – Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **MPC/PA**, para representá-la sempre que for necessário.

15.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados diretamente ao **MPC/PA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento deve consistir de uma única operação a ser realizada após o recebimento e a aceitação do produto.

16.2 – O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, a contar da certificação de que os bens foram aceitos (Termo de Recebimento Definitivo), e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, contendo a descrição dos bens, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos, e os preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

16.3 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA**, já qualificado neste instrumento.

16.5 – Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo servidor designado como fiscal do presente contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos.

16.6 – A entrega do documento fiscal ocorrerá na sede do **MPC/PA**.

16.7 – Quando do pagamento deverá estar comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

16.8 – Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da **CONTRATADA** perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

16.9 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

16.9.1 – O prazo de que trata a sub cláusula “16.9” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **MPC/PA**.

16.10 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **MPC/PA** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11 – Persistindo a irregularidade, o **MPC/PA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

16.12 – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **MPC/PA**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

16.13 – A Nota Fiscal/Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.

16.14 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início na data de comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **MPC/PA**.

16.15 – Do montante devido à **CONTRATADA**, poderão ser deduzidos os valores correspondentes as multas e/ou indenizações aplicadas pelo **MPC/PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a contratada que:

17.1.1 – causar a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 – ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 – fraudar na execução do contrato;

17.1.4 – comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 – cometer fraude fiscal;

17.1.6 – não mantiver a proposta.

17.2 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **MPC/PA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:

I – Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **MPC/PA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multas: (a) de **0,03% (três centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, e até o nono dia corrido, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida; (b) de **0,06% (seis centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, a partir do décimo dia corrido de atraso, e até o trigésimo dia corrido, momento em que o **MPC/PA** poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir; (c) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada se: (c.1) completados trinta dias corridos de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; (c.2) quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas; ou (c.3) quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “b” (hipótese em que também poderá ocorrer o cancelamento do pedido ou documento correspondente ou, ainda, a continuidade da aplicação da multa de 0,06% prevista na alínea “b”);

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarem sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.3 – As sanções previstas nos incisos I, III, e IV da sub cláusula “17.2”, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

17.4 – A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV da sub cláusula “17.2” é de competência exclusiva do Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

17.5 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **MPC/PA**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

17.6 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.

17.6.1 – Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

17.7 – No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **MPC/PA** poderá proceder ao desconto da multa devida no crédito disponível para a **CONTRATADA**.

17.7 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente, conforme estabelece a sub cláusula “17.6”.

17.8 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MPC/PA**, decorrente das infrações cometidas.

17.9 – O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** existente no **MPC/PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

18.1 – Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MPC/PA** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

18.1.1 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste contrato.

18.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do **MPC/PA**, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na cláusula Décima Sétima.

18.5 – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **MPC/PA** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 – A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 – Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.

22.2 – O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

22.3 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

22.4 – E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam.

Belém(Pa), ___ de _____ de 2021

Guilherme da Costa Sperry
Procurador Geral de Contas do Estado do
Pará
(Pelo MPC/PA: MPC/PA)

(Nome do representante da empresa)
(Pela contratada: Nome da empresa)

TESTEMUNHAS:

(Nome por extenso)

CPF:

RG:

(Nome por extenso)

CPF:

RG:

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO

(§ 6º do art. 28º da Constituição do Estado do Pará)

DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES

REF: PREGÃO ____/2021 – MPC/PA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no artigo 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

(Local e data)
Assinatura do representante da Empresa
(cargo)
(carimbo da empresa)

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES

REF: PREGÃO ____/2021 – MPC/PA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins **não** emprega em seu quadro de pessoal o percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo artigo 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em razão de empregar **menos de 20 (vinte) funcionários**.

(Local e data)
Assinatura do representante da Empresa
(cargo)
(carimbo da empresa)

ANEXO IV (01 de 02)
MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Informações da licitação	Modalidade/nº certame:	Pregão Eletrônico nº XX/2021 – MPC/PA		
	Critério de julgamento:	Menor preço por item		
	Modo de disputa:	Aberto		
Informações da licitante:	Razão Social:			
	CNPJ:			
	Endereço:			
	Dados Bancários:	Banco:		
		Agência:		
		Nº CC:		
É ME ou EPP?	() Sim	() Não		
Informações do representante legal da licitante:	Nome:			
	RG:			
	CPF/MF:			
	Natural/nacional:			
	Estado civil:			
	Cargo/função:			
	Endereço:			
	e-mail:			

A empresa e seu representante legal acima identificados, vêm apresentar proposta comercial ao Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA, promovido pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, cujo objeto é o **fornecimento de licenças de uso permanentes e temporárias de softwares**, conforme planilha anexa.

Também declara que conhece e concorda com todas as exigências e condições estabelecidas pelo edital nº XX/2021 – MPC/PA e que atende plenamente aos requisitos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

(Local e data)
Assinatura do representante da Empresa
(cargo)
(carimbo da empresa)

ANEXO IV (02 de 02)
MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Item	Especificação do item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Windows Server for DataCenter2019, licença perpétua.	16	R\$ _____	R\$ _____ (por extenso)
02	Licenças de conexão dos desktops com o Sistema Operacional dos servidores (cals de dispositivo for windows server 2019 Datacenter), licença perpétua.	110	R\$ _____	R\$ _____ (por extenso)
03	Aquisição de licenças de solução de segurança endpoint antivírus/ antimalware que atenda e gerencie de forma centralizada tanto endpoints físicos quanto virtualizados, com suporte e treinamento da contratada que contemple instalação, suportetécnico, repasse de conhecimento, garantia e atualizações por 36 meses . Compatíveis com Servidores, Estações de Trabalho, Estações Móveis e Smartphones.	110	R\$ _____	R\$ _____ (por extenso)
04	Aquisição de licenças de uso do software Adobe Creative Cloud forteams pelo período de 36 meses .	02	R\$ _____	R\$ _____ (por extenso)
05	Autodesk AutoCAD LT 2019- Single User – Licença 36 meses	01	R\$ _____	R\$ _____ (por extenso)
06	Acrobat Pro DC – Licença 12 meses	24	R\$ _____	R\$ _____ (por extenso)
07	Licença Microsoft RDS CAL (Remote Desktop Service Client Access License) para permitir conexões remotas ao ambiente Windows Server Datacenter 2019, Win RDS User CAL, tipo da licença: uso perpétuo.	50	R\$ _____	R\$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

(Local e data)
Assinatura do representante da Empresa
(cargo)
(carimbo da empresa)